

Artigo 24 — Para fins de atribuição da gratificação "pro labore" a que se refere o artigo 12 da Lei Complementar n.º 341, de 6 de janeiro de 1984, alterado pelas Leis Complementares n.ºs 372, de 17 de dezembro de 1984, e 405, de 15 de julho de 1985, fica caracterizada como específica de Médico, 1 (uma) função de Chefe de Seção Técnica, destinada à Seção de Saúde de que trata o inciso IV do artigo 3.º deste decreto.

Artigo 25 — Para fins de atribuição da gratificação "pro labore" a que se refere o artigo 7.º da Lei Complementar n.º 498, de 29 de dezembro de 1986, ficam caracterizadas como específicas de Agente de Segurança Penitenciária as seguintes funções:

I — 4 (quatro) de Chefe de Seção, destinadas à Seção de Vigilância (Turnos I, II, III e IV) de que trata a alínea "d" do inciso V do artigo 3.º deste decreto;

II — 4 (quatro) de Encarregado de Setor, destinadas 1 (uma) para o Setor de Portaria, 1 (uma) para o Setor de Controle, 1 (uma) para o Setor de Cadastro e 1 (uma) para o Setor Auxiliar de Segurança de que tratam, respectivamente, as alíneas "b", "c", "e" e "f" do inciso V do artigo 3.º deste decreto.

Artigo 26 — Além de outras unidades técnicas existentes nas estruturas dos estabelecimentos penais integrantes da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, da Secretaria da Justiça, também são assim consideradas as Divisões, os Serviços e as Seções de Qualificação Profissional e Produção, os Serviços de Produção, as Divisões e os Serviços de Segurança e Disciplina, as Seções e os Setores Industriais, Agrícolas, de Agropecuária e de Pecuária, as Seções e os Setores de Enfermagem e as Seções e os Setores de Exames Complementares.

§ 1.º — As designações para o exercício de funções de direção, chefia ou encarregatura de unidades abrangidas por este artigo recairão em funcionários e servidores com habilitação profissional legal de nível universitário.

§ 2.º — O disposto neste artigo não implica em qualquer alteração de designação de funcionário ou servidor já efetuada pelo Secretário da Justiça até a data da publicação deste decreto.

Artigo 27 — Os dispositivos a seguir relacionados do Decreto n.º 24.789, de 26 de fevereiro de 1986, passam a vigorar com a seguinte redação:

I — o inciso II do artigo 3.º;

II — Seção de Valorização Humana, com:

- a) Setor de Atividades Auxiliares;  
b) Setor de Biblioteca e Documentação;

II — o artigo 8.º;

Artigo 8.º — A Seção de Valorização Humana tem as seguintes atribuições previstas no Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979:

I — as dos artigos 124, 126 e 128;

II — por meio do Setor de Atividades Auxiliares, as dos incisos I e IV do artigo 129 e as do inciso II do artigo 130;

III — por meio do Setor de Biblioteca e Documentação, as do artigo 136, exceto as dos incisos V, VII e XI.

§ 1.º — O Setor de Atividades Auxiliares tem, ainda, as seguintes atribuições:

1. preparar o expediente da Seção de Valorização Humana;
2. juntar aos prontuários o que lhe for encaminhado para esse fim pela Seção de Valorização Humana;
3. coletar e preparar dados solicitados pela Seção de Valorização Humana.

§ 2.º — O Setor de Biblioteca e Documentação tem, ainda, a atribuição de selecionar, sob a supervisão da Seção de Valorização Humana, os livros e periódicos destinados aos presos;

III — o inciso IV do artigo 10;

IV — por meio da Seção de Vigilância:

a) as das alíneas "a", "b" e "c" do inciso I do artigo 160;

b) em relação à Seção de Valorização Humana, as previstas na alínea "d" do inciso I do artigo 160;

Artigo 28 — O Secretário da Justiça promoverá a adoção gradativa, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras, das medidas necessárias para a efetiva implantação das unidades previstas neste decreto.

Artigo 29 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de novembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de novembro de 1987

#### DECRETO N.º 27.591, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1987

*Dá a denominação de "Dr. Rubens Alcino Sendin" ao Presídio de Mongaguá*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e diante da exposição de motivos do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dr. Rubens Alcino Sendin" o Presídio de Mongaguá.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de novembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de novembro de 1987.

#### DECRETO N.º 27.592, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1987

*Suspende, por inconstitucionalidade, a execução da Lei n.º 2.740, de 6 de outubro de 1986, do Município de Aracatuba*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 15, § 3.º, alínea "d", da Constituição Federal, e no artigo 114, inciso VI e § 1.º, item 5, da Constituição Estadual, tendo em vista o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da Representação de Inconstitucionalidade n.º 7.092-0/0, requerida pelo Procurador Geral de Justiça, e atendendo ao Ofício n.º 1.111/87, da Presidência daquela Corte de Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suspensa, por inconstitucionalidade, a execução da Lei n.º 2.740, de 6 de outubro de 1986, do Município de Aracatuba.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de novembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de novembro de 1987.

#### DECRETO N.º 27.593, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1987

*Suspende, por inconstitucionalidade, a execução da Lei n.º 1.671, de 12 de março de 1986, do Município de Caieiras*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 15, § 3.º, alínea "d", da Constituição Federal, e no artigo 114, inciso VI, e § 1.º, item 5, da Constituição Estadual, tendo em vista o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da Representação de Inconstitucionalidade n.º 6.740-0/0, requerida pelo Procurador Geral de Justiça, e atendendo ao Ofício n.º 1.223, de 24 de junho de 1987, da Presidência da mesma Corte de Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suspensa, por inconstitucionalidade, a execução da Lei n.º 1.671, de 12 de março de 1986, do Município de Caieiras.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de novembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de novembro de 1987.

#### DECRETO N.º 27.594, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1987

*Suspende, por inconstitucionalidade, a execução da Lei n.º 432, de 12 de novembro de 1985, do Município de Biritiba Mirim*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 15, § 3.º, alínea "d", da Constituição Federal, e no artigo 114, inciso VI, e § 1.º, item 5, da Constituição Estadual, tendo em vista o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da Representação de Inconstitucionalidade n.º 6.386-0/4, requerida pelo Procurador Geral de Justiça, e atendendo ao Ofício n.º 1.294/87, da Presidência daquela Corte de Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suspensa, por inconstitucionalidade, a execução da Lei n.º 432, de 12 de novembro de 1985, do Município de Biritiba Mirim.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de novembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de novembro de 1987.

#### DECRETO N.º 27.595, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1987

*Suspende, por inconstitucionalidade, parte da Lei n.º 1.584, de 12 de maio de 1986, do Município de Cubatão, conforme específica*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 15, § 3.º, alínea "d", da Constituição Federal, e no artigo 114, inciso VI, e § 1.º, item 5, da Constituição Estadual, tendo em vista o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da Representação de Inconstitucionalidade n.º 6.833-0/5, requerida pelo Procurador Geral de Justiça, e atendendo ao Ofício n.º 1.261/87, da Presidência daquela Corte de Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suspensa, por inconstitucionalidade, a execução da expressão "através de lei" constante do artigo 4.º e o seu § 1.º da Lei n.º 1.584, de 12 de maio de 1986, do Município de Cubatão.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de novembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de novembro de 1987.

#### DECRETO N.º 27.596, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1987

*Suspende, por inconstitucionalidade, a execução do artigo 2.º da Lei n.º 1.609, de 18 de setembro de 1986, do Município de Cubatão*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 15, § 3.º, alínea "d", da Constituição Federal, e no artigo 114, inciso VI, e § 1.º, item 5, da Constituição Estadual, tendo em vista o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da Representação de Inconstitucionalidade n.º 7.076-0/7, requerida pelo Procurador Geral de Justiça, e atendendo ao Ofício n.º 8 de 14 de julho de 1987, da Presidência da mesma Corte de Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suspensa, por inconstitucionalidade, a execução do artigo 2.º da Lei n.º 1.609, de 18 de setembro de 1986, do Município de Cubatão.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de novembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de novembro de 1987.

#### DECRETO N.º 27.597, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1987

*Suspende, por inconstitucionalidade, a execução da Lei n.º 1.549, de 5 de agosto de 1986, do Município de Ferraz de Vasconcelos*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 15, § 3.º, alínea "d", da Constituição Federal, e no artigo 114, inciso VI, e § 1.º, item 5, da Constituição Estadual, tendo em vista o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da Representação de Inconstitucionalidade n.º 6.957-0, interposta pelo Procurador Geral de Justiça, e atendendo ao Ofício n.º 50/87, de 6 de agosto de 1987, da Presidência daquela Corte de Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suspensa, por inconstitucionalidade, a execução da Lei Municipal n.º 1.549, de 5 de agosto de 1986, do Município de Ferraz de Vasconcelos.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de novembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de novembro de 1987.

#### DECRETO N.º 27.598, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1987

*Suspende, por inconstitucionalidade, a execução do parágrafo único do artigo 3.º da Lei Municipal n.º 1.781, de 20 de novembro de 1985, do Município de Guarujá*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 15, § 3.º, alínea "d", da Constituição Federal, e no ar-

## Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO - SEÇÃO I

Jornalista responsável  
Dilson Mezzeleti Costa

#### REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152 - CEP 01103 - São Paulo

Telefones 934-4284 e 791-3344 (ramal 242) - Faxes 011-34557

Recebimento de originais das repartições até 19 horas

#### ASSINATURAS

TEL. 291-3344 - ramais 771 e 779

#### REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP - Capital)

Assinatura com entrega via Correios

Semestral C\$ 2.510,00

Semestral C\$ 2.426,00

#### FUNCCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP - Capital)

Assinatura com entrega via Correios

Semestral C\$ 2.262,00

Semestral C\$ 1.759,00

A Imprensa Oficial do Estado não mantém agentes coletores de assinaturas

#### VENDA AVULSA

Exemplar avulso

C\$ 25,00

#### AGÊNCIAS

CAPITAL - MARIA ANTONIA - Rua Maria Antonia 204 - Fone 256-7232 • REPUBLICA - Estação República do Metrô - Loja 516 - Fone 267-5915 • SÃO BENTO - Estação São Bento do Metrô - Loja 17 - Fone 279-6316

POSTOS DE VENDA NO INTERIOR - ARACATUBA - Rua Antonio João, 130 - Fone (0136) 23-6982 - Itambé 22 - GUARATINGUETA - Rua Frei Lucas 80 - Fone (0125) 22-3024 • MARILIA - Av. Rio Branco, 803 - Fone (0144) 33-5153 • PRESIDENTE PRUDENTE - Av. Manoel Goulart, 2109 - Fone (0132) 22-1622 • RIBEIRÃO PRETO - Av. 9 de Julho, 378 - Fone (015) 625-2345 - ramal 31 • SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Rua General Glicério, 3917 - Fone (0172) 33-9277 - ramal 146



Diretor-Superintendente  
**ANTÔNIO ARNOSTI**

Diretores Executivos

Artes Gráficas Carlos Eduardo Leite Perrone  
Comercial Mauro Daber  
Financeiro e Administrativo José Engelberto de Oliveira  
Jornal Luz Carlos dos Santos

SEDE E ADMINISTRAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152 - CEP 01103 - São Paulo

Telefones 934-4284 e 791-3344 (ramal 242) - Faxes 011-34557